



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.762

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.729, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do cargo de GOVERNADORA DO ESTADO:

D E C R E T A

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta "on line", através do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados denominado ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Receita, registrem, processem e controlem as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive das unidades da Administração Indireta, será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, cuja Gestão compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e a Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A – PBGÁS e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), esta última obrigada aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAFI, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

- I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
- IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;
- V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;
- VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;
- VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

- VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;
- IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;
- X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores efetivamente utilizados em igual período do exercício anterior, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em Educação e Saúde.

§ 2º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110 ou 112) alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Excetuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta são declarados indisponíveis 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta fica contingenciada 35% (trinta e cinco por cento), que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, compete autorizar o cancelamento parcial ou total das indisponibilidades definidas nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "online" pelos Sistemas de Registros de Contrato e Convênios da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2015.

§ 2º A ausência do despacho a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no § 1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da Administração Indireta do Executivo Estadual ou com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2015, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

§ 6º Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se **recursos ordinários** aqueles vinculados aos recursos do Tesouro Estadual, como definido no âmbito do Termo de Entendimento Técnico firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir à Controladoria Geral do Estado, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as

respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como, inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados e processados “on line” através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Mesmo utilizando o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, são dispensados de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, as licitações, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidos pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.

§ 5º Para todas as unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a dispensa de autorização, de que trata o § 4º anterior, alcança os procedimentos aqui citados quando o objeto da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 6º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, desde que os procedimentos sejam registrados, tramitados e processados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 7º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, do registro, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, devem-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta “on line”, observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º As obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do registro e tramitação de tais processos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Todas as obras e serviços de engenharia, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e, ao menos, mensalmente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

§ 4º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 30 de dezembro de 2015.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 25 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2014, vigentes em 2015, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2015 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 27 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Auditoria, motivadamente, poderá autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigida a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculados à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão preferencialmente executadas por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**CAPÍTULO IV
Da Reprogramação Orçamentária**

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, todos os expedientes para abertura de créditos adicionais, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças que dará parecer conclusivo sobre a matéria e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso.

§ 1º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 2º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, e de “91 para 90”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

§ 3º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do SIAF.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de julho do exercício financeiro de 2015, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 20 de novembro de 2015.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

**CAPÍTULO V
Da Descentralização de Créditos Orçamentários**

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

**CAPÍTULO VI
Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos**

Art. 21. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
Do Fundo de Desenvolvimento do Estado**

Art. 22. Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE” serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

**CAPÍTULO VIII
Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba**

Art. 23. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso “179 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)” só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, fonte 179, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, a quem compete:

- I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;
- II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais,

autorizar a liberação de recursos “*ad referendum*” do aludido Conselho.

§ 2º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 3º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 179 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária “FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA” serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

**CAPÍTULO IX
Dos Convênios**

Art. 24. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO X
Do Suprimento de Fundos**

Art. 25. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Cada adiantamento concedido não poderá exceder R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

- I. a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;
- II. ultrapassar o limite de valor estabelecido no §1º do *caput* deste artigo.

Art. 26. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

**CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais**

Art. 27. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

- I – empenhamento até o dia 04 de dezembro de 2015;
- II – liquidação até o dia 11 de dezembro de 2015;
- III – pagamento até o dia 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 28. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de “MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR” no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 29. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante do *caput* deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF.

Art. 30. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do estado.

Art. 31. Toda despesa custeada com recursos da fonte Tesouro cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverá ser paga após sua regular liquidação, podendo, a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado o devido exame pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com recursos fonte do Tesouro devem ser registradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem registro perante a CGE.

§ 3º. Para os fins deste artigo são considerados Recursos fonte do Tesouro aqueles assim definidos no Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Art. 32. Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 33. Os Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, da Administração, da Receita, da Comunicação, o Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


ANA LÍGIA COSTA FELICIANO
Governadora em Exercício

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 063/2015

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba EMATER-PB, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 26.818 de 02 de fevereiro de 2006, de acordo com o Art. 20, Inciso VII e tendo em vista o Ato Governamental nº 0083, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS**, Extensionista Rural I, matrícula 2028-1, CPF. 033.846.204-02, como Gestor do Convênio Nº 792395/2013, EMATER/ MAPA, objetivando contribuir para ampliar a renda e melhorar a qualidade de vida dos médios produtores rurais, inseridos na área de abrangência do projeto, mediante a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de qualidade, retroagindo os efeitos do presente Ato a **07.01.2015**.

Cabedelo-PB, 27 de Janeiro de 2015.

ATO Nº 081/2015

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba EMATER-PB, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 26.818 de 02 de fevereiro de 2006, de acordo com o Art. 20, Inciso VII, tendo em vista o Ato Governamental nº 0083, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DANIELI DA SILVA PEREIRA**, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1, CPF.064.897.444-81, como Gestora Executiva dos Contratos de Repasses de Nºs 797333/2013/EMATER/MDA/CEF e 792225/2013/EMATER/MDA/CEF, objetivando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para os Agricultores de base familiar, através da ação de reestruturação na aquisição de equipamentos de informação e modernização para a EMATER-PB.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.
Cabedelo-PB, 10 de Fevereiro de 2015.


Nivaldo Morão de Magalhães
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

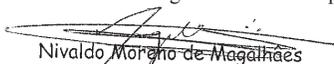
PORTARIA Nº 03/2015 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA/PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE,

Art 1º - designar o servidor **ALBERTO SÉRGIO DE CARVALHO ONOFRE**, matrícula nº 1-9 para atuar na UTE como assessor de Coordenador Estadual do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCD – especificamente na verificação do cumprimento das normas do SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL – CPR – e dos contratos de repasse de SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS – SIC – com as seguintes atribuições: manter controle cronológico das contratações de financiamento no âmbito no PNCF, linha SAT/ CPR-SIC; observar contratação tempestiva de repasse de SIC em relação ao contrato de SAT; observar, durante a vigência do contrato, a execução das inversões financeiras sob a responsabilidade da empresa de ATER, os documentos e informações necessárias para o cumprimento do cronograma físico-financeiro em estrito cumprimento das normas de EXECUÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS; observar a correta prestação de contas parcial com a necessária instrução do processo com todos os documentos previstos nas normas; manter controle do saldo em conta bloqueada; manter controle cronológico das vigências dos contratos vigentes e encerrados visando cumprir os prazos de inversões financeiras e a prestação de contas parcial e final; observar a consolidação da prestação de contas final e a elaboração dos laudos emitidos pelos responsáveis para submeter à análise e aprovação pelo Coordenador da UTE; participar e multiplicar no âmbito da UTE os conhecimentos recebidos nas capacitações realizadas pela SRA/DCF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


Nivaldo Morão de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria n º013/2015

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006.

RESOLVE:

Designar **SEVERINO LUCAS DA SILVA**, matrícula nº 120.018-6, servidor efetivo desta Autarquia, para substituir **WALDIR RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 120.015-1, Diretor de Livros Mercantis, para assinar autenticação dos Livros Mercantis, no período de férias regulamentares de 02.03.2015 a 31.03.2015.

PUBLIQUE – SE


ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente

RESENHA/JUCEP/Nº 001/2015

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006 e de conformidade com o relatório nº648/2014-GEPAI/DEREH/SEAD, **DEFERIU** o processo de **ABONO PERMANENCIA E RESSARCIMENTO** abaixo discriminado, de acordo com o art. 2º, § 5º da emenda constitucional nº41 de 19 de dezembro2003 e Art.40, § 1º Inciso III da Constituição Federal.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRICULA
14032818-1	MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBREGA	120.027-5

PUBLIQUE – SE


ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 059/2015

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

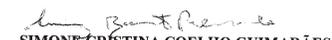
Art. 1º - Designar o Engenheiro **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº 88.841-9, CREA nº 160.381.286-5 para Gestor do Contrato PJU Nº 03/2015, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Conclusão do Retiro e Abrigo dos Idosos – Acessibilidade em João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário contidas na Portaria nº 330/2013.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
p/ Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 025/2015/CG-GCC

João Pessoa - PB, 05 de fevereiro de 2015.

Designa policial militar para exercer atribuições de Gestor de Passagens aéreas, Contrato 004/2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Cel QOC, matr. 514.559-7, JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA, Assistente do Comandante-Geral desta Corporação, para exercer as atribuições previstas no Contrato nº 001/2015, que versa sobre Fornecimento de Passagens Aéreas.

2. Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0038/2015-CG, de 11 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o que estabelecem os Itens 11, 17.4 e 20.13 do Edital nº 001/2014 – CFSd PM/BM 2014, e considerando a eliminação de candidatos ocorrida através do Ato 046-CCFSd PM/BM-2014, homologado através da Portaria nº GCG/0019-2015-CG (transcrita no Bol PM nº 0016/2015),

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2015, a contar de 28 de janeiro de 2015, dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014 e aptos nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderam as demais exigências estabelecidas no Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL**METROPOLITANO -CPRM:**

1) **528.561-5 – ELDER SALES DA SILVA**, natural de JACOBINA-BA, nascido aos 13/05/1987, filho de JOSE AILTON DA SILVA e de RITA SALES DA SILVA;

2) **528.562-3 – ABDON DE LIRA CHAVES NETO**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 25/01/1994, filho de JOAO CARLOS DE SOUZA CHAVES e de MARILUCE PEREIRA DE LIMA;

3) **528.563-1 – THALYSSON HIAGO DE FIGUEREDO SANTANA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 28/05/1992, filho de JOSE DA SILVA SANTANA e de MARIA LUCIANA DE FIGUEREDO SANTANA;

4) **528.564-0 – PHABLO FELIPE DO NASCIMENTO COSTA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 24/05/1994, filho de JOSE AILTON DO NASCIMENTO COSTA e de ISABEL CRISTIANE TAVARES DO NASCIMENTO COSTA;

5) **528.565-8 – LEÓGENES KENNEDY DA SILVA**, natural de ITAMBE-PE, nascido aos 26/02/1985, filho de NÃO DECLARADO e de ANA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO;

6) **528.566-6 – EFIGÊNIO CORREIA DE ARAÚJO SOBRINHO**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 08/09/1985, filho de CARLOS ALBERTO CORREIA DE ARAUJO e de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ARAUJO.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I –CPR I:

7) **528.567-4 – TÁSSIO RENAN TOMÉ DA SILVA**, natural de MONTEIRO-PB, nascido aos 28/11/1990, filho de JOSE ROMILDO PEREIRA SILVA e de SEVERINA TOME DA SILVA;

8) **528.568-2 – WEVERTON FERNANDES BESERRA**, natural de GUARABIRA-PB, nascido aos 07/01/1995, filho de JOSE EVERALDO BESERRA DOS SANTOS e de MARIA DO LIVRAMENTO FERNANDES BESERRA;

9) **528.569-1 – JOSIMAR FERREIRA DE MORAIS**, natural de BREJO SANTO-CE, nascido aos 06/03/1989, filho de JOSE FERREIRA DE MORAIS e de HELENA MATOS FERREIRA DE MORAIS;

10) **528.570-4 – ANDRÉ HENRIQUE TARGINO MENDES**, natural de CAMPINA GRANDE-PB, nascido aos 18/05/1986, filho de FRANCISCO CARNEIRO MENDES e de VANIA TARGINO MENDES.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II –CPR II:

11) **528.571-2 – LEVI BATISTA DE OLIVEIRA**, natural de GUARULHOS-SP, nascido aos 18/07/1991, filho de AURILIO MANOEL DE OLIVEIRA e de FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA;

12) **528.572-1 – JOSÉ FILIPE COSTEIRA ROCHA**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 11/10/1992, filho de EUGÊNIO PACCELI BARBOSA ROCHA e de MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO COSTEIRA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA nº. GCG/0039/2015-CG, de 11 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor das **Decisões Judiciais** exaradas nos autos dos processos adiante discriminados,

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR a matrícula** no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2015, **na condição de sub judge**, a contar das respectivas datas de convocação para a pré-matrícula, **dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital nº 004/2014-CFSd PM/BM 2014** (publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.521, de 30/04/2014 e transcrito no Boletim PM nº 082/2014), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL**METROPOLITANO -CPRM:**

1) **528.552-6 – EMMANUEL CAVALCANTE CARVALHO NETO**, natural de JOÃO PESSOA-PB, nascido aos 28/02/1989, filho de ANTONIO DE PADUA DINIZ FARIAS e de MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS. Incluído a contar de 28/01/2015, (Processo nº 2014123-87.2014.815.0000);

2) **528.553-4 – MAILSON MONTEIRO DOS SANTOS**, natural de UNIÃO DOS PALMARES-AL, nascido aos 05/08/1985, filho de MARIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS e de MARIA NILZA MONTEIRO DOS SANTOS. Incluído a contar de 28/01/2015, (Processo nº 2013926-35.2014.815.0000);

3) **528.554-2 – DIOGO FRAGOSO FEITOSA**, natural de SANTA TEREZINHA-PE, nascido aos 09/02/1992, filho de SILVANO FRAGOSO DE CARVALHO e de RITA SEVERO FEITOSA CARVA-

LHO. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 0068626-06.2014.815.2001);

4) **528.555-1 – JOSEILTON SILVA MONTEIRO**, natural de CAMPINA GRANDE-PB, nascido aos 16/07/1986, filho de JOSE MONTEIRO NETO e de MARIA DE LOURDES SILVA MONTEIRO. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 0067912-46.2014.815.2001);

5) **528.557-7 – JAROSLAU FERNANDO DIAS SEGUNDO**, natural de JOAO PESSOA/PB, nascido aos 05/07/1993, filho de JAROSLAU FERNANDO DIAS e de ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 0068814-96.2014.815.2001);

6) **528.104-1 – RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA**, natural de ITABAIANA-PB, nascido aos 10/01/1985, filho de MARCOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA e de MAGDA ELAINE NUNES DE OLIVEIRA. Incluído a contar de 28/01/2015 (Processo nº 0002176-47-2015.815.2001)

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II –CPR II:

7) **528.556-9 – GIVALDO ALVES DOS SANTOS**, natural de BONITO DE SANTA FÉ-PB, nascido aos 21/03/1994, filho de EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS e de FRANCISCA DE SOUSA ALVES SILVA. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 2013860-55.2014.815.0000);

2. AUTORIZAR a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2015,

na condição de sub judge, a contar das respectivas datas de convocação para a pré-matrícula, **dos candidatos remanescentes do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008**, regido pelo Edital nº 003/2007 – CFSd PM/BM (publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683 de 12/12/2007), os quais passam a integrar o quadro efetivo desta Corporação, na condição de Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas e classificados no comportamento BOM. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL**METROPOLITANO -CPRM:**

1) **528.550-0 – WILSON COSTA DE LIMA**, natural de SANTA RITA-PB, nascido aos 14/02/1983, filho de JOSE RIBEIRO DE LIMA e de MARIA DO SOCORRO COSTA DE LIMA. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 200.2012.074.396-4/001);

2) **528.551-8 – MANOEL GOMES LOPES**, natural de SANTA RITA-PB, nascido aos 16/03/1984, filho de JOSE CARLOS LOPES e de EDILMA DA SILVA GOMES. Incluído a contar de 28/01/2015 (Processo nº 200.2012.100.174-3);

3) **528.573-9 – ERIVALDO DOMINGOS SOARES**, natural de BANANEIRAS-PB, nascido aos 31/03/1979, filho de JOSE JANUARIO SOARES e de MARIA RITA DOMINGOS SOARES. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 200.2011.045.693-2).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I –CPR I:

4) **528.558-5 – NIELSON BETHOVEN FARIAS SILVA**, natural de CAMPINA GRANDE-PB, nascido aos 22/04/1983, filho de EDNALDO BELARMINO FARIAS DA SILVA e de ALDENORA DAS NEVES FARIAS SILVA. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 200.2012.070.009-9);

5) **528.559-3 – DAVIDSON CUNHA DA SILVA**, natural de JOAO PESSOA-PB, nascido aos 29/08/1981, filho de JUAREZ ALMEIDA DA SILVA e de MARIA LUCIA CUNHA DA SILVA. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 200.2012.090.231-3).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II –CPR II:

6) **528.560-7 – AISLAN FERNANDES SALES DUTRA**, natural de CARAUBAS-RN, nascido aos 15/02/1990, filho de JEOVA FERNANDES DUTRA e de ANTONIA RITA SALES DUTRA. Incluído a contar de 07/01/2015 (Processo nº 00885397-30.2010.815.2001).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel-QOC
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 176**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4704-09**,

RESOLVE

Art 1º. - Tornar sem efeito a Portaria - P - Nº. 320, publicada no D. O. E. em 13/08/2009;

Art 2º. - Tornar sem efeito a Portaria - P - Nº. 546, publicada no D. O. E. em 04/04/2012;

Art 3º. - Retificar a Portaria – P – Nº. 320, publicada no D.O.E. em 16/07/2009, a qual

passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a GERALDA BARBOSA DE ALMEIDA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO RAIMUNDO FILHO, matrícula nº. 48.333-8**, com base no art. 19., § 2º., “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º. da referida Emenda..

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 187**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2782-11**,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 190 T, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a RAFAELA SABRINA MOREIRA PIRES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ROMILDO PIRES DA SILVA, matrícula nº. 470.869-5**, com base no art. 19, § 2º., “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, c/c art.. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 188

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 2762-09**,
RESOLVE

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 272, publicada no D. O. E. em 07/11/2009;
Art 2º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 540, publicada no D. O. E. em 04/04/2012;
Art 3º - Retificar a Portaria – P – N.º. 272, publicada no D.O.E. em 18/06/2009, a qual

passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELOAH BORGES MONTENEGRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LINDOLPHO MONTEIRO MONTENEGRO**, matrícula n.º. **611.874-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria n.º. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º. 192

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 4859-09**,
RESOLVE

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 317, publicada no D. O. E. em 13/08/2009;
Art 2º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 543, publicada no D. O. E. em 04/04/2012;
Art 3º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 543, publicada no D. O. E. em 15/04/2012;
Art 4º - Retificar a Portaria – P – N.º. 317, publicada no D.O.E. em 16/07/2009, a qual

passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FRANÇA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ADELSON ALVES DE FRANÇA**, matrícula n.º. **82.497-6**, com base no art. 19, § 2º., “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria n.º. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º. 193

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 4480-09**,
RESOLVE

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º. 509, publicada no D. O. E. em 03/04/2012;
Art 2º - Retificar a Portaria – P – N.º. 396, publicada no D.O.E. em 23/07/2009, a qual

passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIA MATIAS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ENEDINO ELIZIO DE CARVALHO**, matrícula n.º. **1.751-5**, com base no art. 19., § 2º., “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º. da Portaria n.º. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 5º., da Constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º. da Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º. 194

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 2790-11**,
RESOLVE

Retificar a Portaria - P - N.º. 156, publicada no D.O.E. em 26/04/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDO VIDAL DE NEGREIROS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **FRANCISCA NUNES DE NEGREIROS**, matrícula n.º. **86.169-3**, com base no art. 19, § 2º., “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria n.º. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 049-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	11489-14	GABRIELA DE OLIVEIRA GOMES	977.633-8	033	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	11489-14	RAFAELA DE OLIVEIRA GOMES	977.634-6	034	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	11489-14	DANIELA DE OLIVEIRA GOMES	977.636-2	035	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/nº 051-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	11489-14	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	977.631-1	032	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	06076-14	VALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA	977.754-7	145	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	10610-14	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	977.679-6	070	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	01089-15	FRANCISCO INÁCIO DA SILVA	977.779-2	158	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
5.	11374-14	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	977.605-2	131	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
6.	00726-15	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA	977.747-4	132	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
7.	00256-15	MARIA DAS MERCES SILVA	977.715-6	089	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
8.	11476-14	MANOEL LEITE RAMALHO	977.709-1	086	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/nº 053-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	10819-14	JUCILEIDE ALVES DA SILVA	977.515-3	133	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	00400-15	EUNICE FILGUEIRA DE ATAYDE LIMA	977.756-7	085	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	05957-14	FRANCISCO FARIAS DE SOUZA	976.998-6	153	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	08112-14	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	977.775-0	157	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/nº 055-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	
1.	00107-15	MARLENE VINAGRE MAROJA PEDROSA	963.362-6	REVISÃO DE PENSÃO
2.	10066-14	MÁRIO CESAR ROSE DE OLIVEIRA	971.820-6	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 056

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0003628-1/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **IDJINNE CAROLLYNNE BORGES DE LIMA**, técnico administrativo, matrícula n.º 177.283-0, com lotação fixada na **EEEF PADRE IBIA-PINA**, para a **EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 **UTB: 211111300**

Portaria nº 057

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0032414-5/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **NEUDSON LINS DE OLIVEIRA**, professor de educação básica 3, matrícula n.º 177.078-1, com lotação fixada na **NUCLEO DE EJA DA PENITENCIARIA DE CAMPINA GRANDE**, para a **EEEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA**, na cidade de Lagoa Seca.
UPG: 001 **UTB: 211311200**

Portaria nº 058

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032452-7/2014-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAUJO**, técnico administrativo, matrícula nº 176.165-0, com lotação fixada na **NRF - NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL**, para a **EEEIEFMALICE CARNEIRO**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 211110400

Portaria nº 059 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0034583-5/2014-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA PENHA SIMPLICIO DE SOUZA**, auxiliar de serviço, matrícula nº 93.059-8, com lotação fixada na **EEEFM MESTRE SIVUCA**, para a **EEEF BORGES DA FONSECA**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 211108500

Portaria nº 060 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0035344-1/2014-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALBER DA SILVA PINHEIRO**, técnico administrativo, matrícula nº 176.601-5, com lotação fixada na **EEEF DEP. LEVI O. FERREIRA**, em São Bentinho para a **EEEFM DOUTOR TRAJANO PIRES DA NOBREGA**, na cidade de Condado.
UPG: 053 UTB: 211605300

Portaria nº 067 João Pessoa, 27 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003191-5/2015-SEE. **R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão Permanente de Seleção e Recadastramento dos Residentes da Casa do Estudante:

NOME	MATRÍCULA
TULHIO CEZIDIO SERRANO DA SILVA	182.701-4
JEREMIAS JERONIMO LEITE	182.121-1
MARUSKA MARIA BARBOSA DE SOUZA	176.207-9
IRLANY BARBOZA DE ALMEIDA	175.585-4

Portaria nº 075 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0038751-6/2014-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SUENNIA DA SILVA REGIS ARAUJO**, técnico administrativo, matrícula nº 177.186-8, com lotação fixada da **EEEIEF CONEGO NICODEMOS NEVES**, para a **GEEP - GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO PROFISSIONAL** ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 210500320

Portaria nº 079 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001476-0/2015-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TIBERIO RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 159.738-8, com lotação fixada da **EEEFM MARIA HONORINA SANTIAGO**, em Santa Rita para a **GEEP - GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO PROFISSIONAL**, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 210500320

Portaria nº 084 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Especial** para análise do Chamamento Público de nº 001/2015.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARIA OLIVEIRA DE MORAES	170.888-1
FRANCISCO ELEUTERIO DE OLIVEIRA JUNIOR	640.627-1
IARA DE OLIVEIRA BARROS ARAUJO	171.821-5
SANDRA MARIA CAVALCANTI	176.970-7
DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO	175.641-9

Portaria nº 097 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0000167-5/2015-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RUTTANY DE SOUZA ALVES FERREIRA**, técnico administrativo, matrícula nº 175.770-9, com lotação fixada da **NONA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO**, em Cajazeiras para a **EEEFM PREFEITO OSVALDO PESSOA**, na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 211108400

Portaria nº 098 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0005006-2/2015-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA ROCHA QUIRINO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 132.902-2, com lotação fixada da **GER. DE RECURSOS HUMANOS**, para a **CEE - CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 210100300

Portaria nº 099 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidade por parte da Escola Maria Jose de Souza, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0002495-2/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 100 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidade no âmbito da Escola Professor Jose Gomes Alves, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0005426-6/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 101 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidade por parte da Servidora Betânia Barbosa de Oliveira, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0018296-8/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 102 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidade no âmbito da Escola Estadual Professor Pedro Augusto Porto Caminha, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0026828-8/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 103 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidade por parte do Servidor Orlandy de Souza Melo, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0011873-2/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 104 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, **R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo

Administrativo Disciplinar, irregularidade por parte do Servidor Marcos Xavier Martins, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. 0031337-8/2014, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 105

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, Possível divergências no almoxarifado central, quanto ao quantitativo de alguns produtos, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. 0029177-8/2014, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 106

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0005006-2/2015-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIZ GUSTAVO TENORIO AMORIM, técnico administrativo, matrícula nº 178.195-2, com lotação fixada da GER. EXEC. ENS.MED.E ED.PROF., para a GEPEP - GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO PROFISSIONAL, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 210500320

Portaria nº 107

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 00042917/2015-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEDA MIKAELLE ENEAS COSTA, técnico administrativo, matrícula nº 176.129-3, com lotação fixada da EEEF PROFESSORA LINDALVA CLAUDINO, em Cachoeira dos Índios para a GEEMEP - GERENCIA EXECUTIVA ENSINO MEDIO E EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE, na cidade de Campina Grande.

UPG: 200

UTB: 210500300

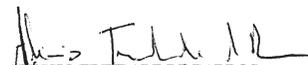
Portaria nº 108

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001537-7/2015-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEONARDO PEREIRA E SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 178.526-5, com lotação fixada da NUC. ACOMP. EXEC. DE OBRAS, para a SGMOB - SUBGERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENCAO DE OBRAS, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 210300220


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº 0015/2015

João Pessoa, 15 de janeiro de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, CELSO RICARDO DOS SANTOS SILVA, do Cargo de Chefe de Divisão de Compras, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0034/2015

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ESDRAS MENDES DE MELO, para o Cargo de Chefe de Divisão de Compras, símbolo DAA-203 da COMAP, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 058/2015/DEGEPOL/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015.

Ementa: Delegação de competência ao Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 85, de 12 de agosto de 2008, e,

CONSIDERANDO que do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais como a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições e a de rever os atos dos inferiores.

CONSIDERANDO a política de segurança pública adotada pelo Estado no sentido de cumprimento de metas, visando o melhor servir;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.784/1999 admite a delegação de competência, ainda que para órgão distinto e não hierarquicamente subordinado ao delegante;

CONSIDERANDO que a delegação de competência, enquanto um dos princípios norteadores da Administração Pública, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, para a prática dos seguintes atos para a melhor consecução do seu mister:

I - despachar e encaminhar todos os documentos que por delegação do Delegado Geral da Polícia Civil lhe sejam conferidos;

II - supervisionar as ações desenvolvidas no âmbito do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III - supervisionar e controlar as ações estratégicas e de planejamento operacional da instituição policial, valendo-se para tanto, da assessoria de ações estratégicas da Polícia Civil e dos Superintendentes Regionais;

IV - supervisionar e acompanhar a execução de atividades por órgãos e unidades da Polícia Civil, requisitar informações e determinar ações de interesse do serviço policial civil;

V - analisar e adotar providências pertinentes em relação às informações encaminhadas pela Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social relacionadas a condutas de servidores policiais civis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E de 10.02.2015

Republicada por incorreção


João Alves de Albuquerque
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 083

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.002181/2015-3	Geraldo Pires da Silva	3573-4	"C"	"D"
00016.002184/2015-7	Ricardo Luiz Belmont Cavalcante	3838-5	"C"	"D"
00016.002187	Sebastião Fernandes Cavalcante	3921-7	"C"	"D"
00016.000900/2015-8	Wellington José Silva	3549-1	"C"	"D"

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Portaria n.º 001/2015– 2ºCPPAD/DETRAN-PB

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

A presidente da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria n.º 224/2014-DS, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 01 de maio de 2014, e alterada pela Portaria n.º 078/2015-DS, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 12 de fevereiro de 2015, que Designou como membro desta comissão Daniel Oliveira Nóbrega, em substituição ao membro Beethoven Bezerra Fonseca, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 58/2003,

Resolve:

DESIGNAR o membro desta comissão Daniel Oliveira Nóbrega, advogado, matrícula n.º 4263-2, lotado e em exercício na Assessoria Jurídica do DETRAN-PB, para desempenhar as funções de secretário da referida comissão.


 Maria do Socorro Nunes Pereira
 Presidente da 2ª CPPAD

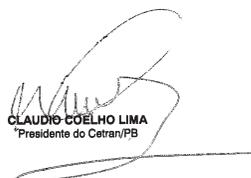
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN – PB, dentro da competência que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao município de

QUEIMADAS/PB

O presente certificado, por estar de acordo com o previsto na **Resolução n.º 296**, de 28 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Resolução n.º 001/2012 deste CETRAN/PB, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no Art. 24 da Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2014.


 CLAUDIO COELHO LIMA
 Presidente do Cetran/PB

**Secretaria de Estado
 da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA N.º 00156/2015/CAD

2 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0112652015-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/02/2015.

Anexo da Portaria N.º 00156/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.243.757-9	PAULO JOAO DA SILVA 25628154830	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 488 - CENTRO	LIVRAMENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA N.º 00160/2015/CAD

3 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2015.

Anexo da Portaria N.º 00160/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.217.799-2	PAULO ROBERTO DA SILVA ME	R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 204 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA N.º 00169/2015/CAD

4 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0133332015-9, 0132492015-7, 0133182015-4, 0133242015-0, 0133392015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria N.º 00169/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.239.157-9	BP - BRAZIL PROJECTS EMPREENDEIMENTOS MINERAIS LTDA EPP	SIT BARRA DE MANGUAPE BR 228, Nº S/N - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL
16.214.463-6	MARIA DAS DORES MEDEIROS - ME	R JOSE HONORATO, Nº 37 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.724-9	MARIA EMILCE DE MEDEIROS	R JACKSON CORDEIRO DE SOUZA, Nº S/N - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.744-3	TANTALITE EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA.	FAZ SERIDOSINHO, Nº S/N - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL
16.043.165-4	RICARDO LUCIANO DE LIMA GOUVEIA	R LARGO MAJOR BETANIO, Nº 00005 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Polícia Militar
 da Paraíba**

EDITAL E AVISO

**POLÍCIA MILITAR
 COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2014**

**ATO N.º 010-CCCCFO-PM/2015
 RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO**

O Coordenador Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2015, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0029/2015-CG, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.757, do dia 12 de fevereiro de 2015, transcrita no BOL PM N.º 0030, de 12 de fevereiro de 2015; e escudada no que pontifica o Edital n.º 005/2014 - CFO PM-2015,

TORNAR PÚBLICO o RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM - CFO PM/2015, em conformidade com a listagem fornecida pela CLÍNICA INTERSER, empresa responsável pela aplicação dos testes psicológicos:

1.1. **Relação do(a)s candidato(a)s INDICADO(A)S no Exame Psicológico:**

MASCULINO

Ord.	NOME	CPF	Classificação EI	RESULTADO
1.	JUSTINIANO DE SOUSA COSTA JUNIOR	08735282479	1	INDICADO
2.	FELIPE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA	04209068519	4	INDICADO
3.	TONY FERNANDO BATISTA ALVES BEZERRA	06067886464	5	INDICADO
4.	MARCELO BARBOSA COSTA DE CARVALHO	06324146421	8	INDICADO
5.	WAGNER GOMES DA NOBREGA SILVA	10721060439	9	INDICADO
6.	GUSTAVO GOUVEIA FREIRE LUCENA	09728869401	10	INDICADO
7.	FRANCISCO ROBERTO TAVARES CAVALCANTI	06525469430	11	INDICADO
8.	JOAO GABRIEL ALVES DA SILVA	12104804418	12	INDICADO
9.	SAULO HENRIQUE DE LUNA BEZERRA	08970321446	14	INDICADO
10.	PEDRO HENRIQUE SANTOS AROXA	05235263421	15	INDICADO
11.	JOSE MOISES DE SOUZA OLIVEIRA	06473359486	16	INDICADO
12.	WALTER SWENDSON RODRIGUES MARIANO	09542827440	18	INDICADO
13.	FILIPE BATISTA PEREIRA ALVES	08094255480	19	INDICADO
14.	JONATHAN MARTINEZ FREIRES AIRES	00782010474	20	INDICADO
15.	MATHEUS LIMA VIEIRA	04626860354	23	INDICADO
16.	MATEUS LEANDRO FERREIRA NUNES	06121279150	24	INDICADO
17.	MICAEL BARBOSA BEZERRA VIEIRA DE LIMA	70158056426	25	INDICADO
18.	JOSE BENTO DA SILVA NETO	12130991459	26	INDICADO
19.	LUIZ FERNANDO PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	07191400480	27	INDICADO
20.	FELIPE RODRIGUES MACEDO BARROSO	11636954758	28	INDICADO
21.	GEOVANE LIMA DE SOUZA	09370343474	29	INDICADO
22.	WELLINGTON GUILHERME BERTO DA SILVA	10393303470	30	INDICADO
23.	MARCOS AURELIO DE JESUS SANTOS JUNIOR	13848013754	32	INDICADO
24.	ALLAN MAX VIEIRA E FREITAS	08670393450	34	INDICADO
25.	LUCAS DE OLIVEIRA AUGUSTO	06262114416	35	INDICADO
26.	RODOLFO BARROS DE SA	07138934432	36	INDICADO
27.	LEONARDO PEIXOTO PANSERI	11522693726	38	INDICADO
28.	GABRIEL ALVES DUTRA	08166011433	39	INDICADO
29.	MILTON JOSE DOS SANTOS NETO	01664532340	40	INDICADO
30.	TARCISIO DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO	06952006400	41	INDICADO
31.	RAFAEL CINTRA DE ARAUJO	08487387489	42	INDICADO
32.	JANDUI ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	05949232470	43	INDICADO
33.	PATRICK ANDERSON CANDIDO ALVES	08705425409	45	INDICADO
34.	LINCOLN DE ANDRADE BARBOSA	06809956417	47	INDICADO
35.	BRENO PEREIRA CORDEIRO	06943451480	48	INDICADO
36.	DOUGLAS RUMMENING SILVESTRE DA SILVA	06885563455	49	INDICADO
37.	EDUARDO HENRIQUE DE SA JUNIOR	09856532485	50	INDICADO
38.	BRUNO MEDEIROS URQUIZA	70259900435	51	INDICADO
39.	REIVAN CARVALHO DA SILVA FILHO	06693966560	52	INDICADO
40.	ANDERSON SALES DE FREITAS	06420007437	53	INDICADO
41.	JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO	06449119489	54	INDICADO
42.	JOAO PAULO DE SOUSA FERREIRA	09689634470	55	INDICADO
43.	JEFFERSON MATHEUS DIAS CLASSE	10348762445	56	INDICADO
44.	FARLEY PEREIRA RAMOS	11181162408	58	INDICADO
45.	THIAGO JORGE BENICIO	07884798492	59	INDICADO
46.	LEON TOVAR LEITE	01354780493	60	INDICADO
47.	MOABE HENRIQUE XAVIER DE SOUSA	05842641437	61	INDICADO
48.	JUDSON RODRIGUES PEREIRA	08266825459	62	INDICADO
49.	RODRIGO BELIZARIO LIMA DE OLIVEIRA	04922300481	63	INDICADO
50.	GLEYTON CLAUDINO MARQUES	07191838477	64	INDICADO
51.	ALLAN COSTA RAMOS DE OLIVEIRA	05617396412	65	INDICADO
52.	MARCOS MARCELINO BORGES	10894234463	68	INDICADO
53.	ESTEVAO HENRIQUE PINTO EVANGELISTA	08675106416	69	INDICADO
54.	DANIEL VILAR PEREIRA	07464893409	71	INDICADO
55.	SALOMAO DAVI XAVIER DA SILVA	70264614437	72	INDICADO
56.	MATHEUS DA SILVA SIQUEIRA	09522954403	74	INDICADO
57.	JOSE LUALYSON DA SILVA SANTOS	08577100448	75	INDICADO

FEMININO

Ord.	NOME	CPF	Classificação EI	RESULTADO
1.	CAMYLLA GOUVEIA ROSACRUZ	9527416442	3	INDICADA
2.	THAYS GUEDES DEDEU	10252946456	4	INDICADA
3.	BRUNA SOUZA FERREIRA	8371286414	5	INDICADA
4.	DEBORA MENEZES DE MEDEIROS	8408282417	6	INDICADA
5.	FERNANDA ARAUJO	9416624462	7	INDICADA
6.	JULIANA PEREIRA DA SILVA	11711317470	8	INDICADA
7.	RENALLE SOUZA PEREIRA DE SOUSA	7230769442	10	INDICADA
8.	LIS BRUNA TELES ARAUJO NUNES	11569971439	13	INDICADA
9.	GISELLE FERREIRA DA SILVA	10157918408	14	INDICADA
10.	ANA INDHYANNARA RODRIGUES VIEIRA	11104798409	15	INDICADA

MASCULINO

Ord.	NOME	CPF	Classif. EI	RESULTADO
1.	ADSON FARIAS FERRAZ	09682599440	2	ELIMINADO
2.	MARCOS VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO	07236472409	3	ELIMINADO
3.	PEDRO SILVERIO GOMES	08562823406	6	ELIMINADO
4.	HIPOLLITO DE MIRANDA ROCHA	07472341401	13	ELIMINADO
5.	CARLOS ELSON SERAFIM DE ALBUQUERQUE FILHO	05062290333	17	ELIMINADO
6.	LAURENT SILVA DE OLIVEIRA	10019233400	21	ELIMINADO
7.	RONILSON FERREIRA XAVIER	06986245483	22	ELIMINADO
8.	BRUNO HITNER	02207562522	31	ELIMINADO
9.	BRUNO APOLINARIO DE CARVALHO	08398885467	33	ELIMINADO
10.	ERGELLIS VICTOR CAVALCANTI DE LIMA	10083757481	37	ELIMINADO
11.	TAIME VICTOR LIMA DE ARAUJO	09576779448	44	ELIMINADO
12.	ITALO VIRGULINO DOS SANTOS	10896421481	46	ELIMINADO
13.	FILIPE FINIZOLA COSTA FARIAS	06412312455	57	ELIMINADO
14.	FELIPE NOBERTO IDEAO	10255114419	66	ELIMINADO
15.	FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA	07197664438	67	ELIMINADO
16.	IVSON MARTINIANO DA SILVA	09181981430	73	ELIMINADO

FEMININO

Ord.	NOME	CPF	Classif. EI	RESULTADO
1.	LUANNA MAYARA DOS SANTOS BEZERRA	9290949481	1	ELIMINADA
2.	MARIA ALBERTINA LEITE SANTOS	9496624456	2	ELIMINADA
3.	CASSIA REGINA FRANCA BARBOSA	7235015489	9	ELIMINADA
4.	AMANDA BEZERRA DE LIMA	1364400456	11	ELIMINADA
5.	MIKELLE ARAUJO GOMES	10247072451	12	ELIMINADA

2. **INFORMAR** que o(a)s candidato(a)s que não constam nas relações acima, foram considerados CONTRA INDICADO(A)S no Exame Psicológico e deverão manter a observância do que estabelece os subitens 7.3.10, 13.5.1, 13.5.2 e 13.5.3 do Edital do Certame.

2.1 O(a)s candidato(a)s considerado(a)s INDICADO(A)S no Exame Psicológico-EP serão convocado(a) s para o Exame de Saúde-ES em ato posterior, a ser divulgado através dos meios especificados no Edital.

3. **RECOMENDAR** que, para a realização do Exame de Saúde-ES, o(a) candidato(a) deverá apresentar os exames laboratoriais, bem como a documentação exigida (documento de identidade com foto) e comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o seu início, conforme subitens 7.4.4.3, 18.7 e 18.8 do Edital do Certame.

4. Publique-se o presente ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2014.

JOSE DE ALMEIDA ROSAS – CEL QOC
Coordenador Geral

1.2. **Relação do(a)s candidato(a)s ELIMINADO(A)S por falta**, em conformidade com o que preceitua o Subitem 17.1.1. do Edital: